

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 012/2004 e Edital de Alteração nº 013/04

VIGÊNCIA: 24 DE MARÇO DE 2004 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARIONE MORENO VARGAS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.217.574/0001-41, com sede em Farroupilha, representada por **MARIONE MORENO VARGAS DA SILVA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite 012/2004, de 12 de março de 2004 e edital de alteração nº 013/04, a **contratação de empresa especializada em execução de serviços com máquina trator sobre esteiras, tipo D-6 num total de 300 (trezentas) horas**, para fins de execução de serviços previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003.

Parágrafo primeiro - Do total de horas licitadas, o Município pagará 50% (cinquenta por cento) das horas de trator esteira, sendo que o restante das horas serão executadas aos produtores atendidos conforme Lei Municipal nº 120/2003 e pagas por estes diretamente à empresa contratada.

Parágrafo segundo - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço por hora máquina operada é de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), num total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da fatura ou nota fiscal relativa ao mês de execução dos trabalhos, a qual deverá ser entregue até o último dia útil do mês da execução dos serviços, para pagamento até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de **31 de dezembro de 2004**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, em caso de não execução total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “c ou d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - A multa aplicada na forma do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade 02 – Fundo Municipal da Agricultura
Atividade 2029 – Incentivos à Produção Agrícola
3.3.90.39.99.06 – Serviços de Máquina (628)

CLÁUSULA NONA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 24 de março de 2004.

**ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MARIONE MORENO VARGAS DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681